



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 13/11/2020, que após avaliação final no "quesito técnica" classificou em primeiro lugar a proposta técnica da empresa Editora Moderna Ltda, com 6 pontos e em segundo lugar a proposta técnica da empresa Distribuidora de Livros Champagnat Ltda, com 5,46 pontos.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais que a empresa Editora Moderna Ltda deverá ser inabilitada, por entender que os livros apresentados para a Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento de Proposta Técnica são conhecidos como livros de prateleira e que não representa a contratação de um sistema de ensino.

Após recebido o presente recurso, esta Comissão houve por bem encaminhá-lo à Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento de Proposta Técnica, nomeada pela Portaria nº 4.196 de 26 de outubro de 2020, que foi a responsável pela avaliação e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelos participantes da Tomada de Preços nº 02/2020, assim como para manifestação da empresa Editora Moderna Ltda, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Primeiramente, a que se considerar que este recurso não deveria ser recebido por ser intempestivo, visto que qualquer manifestação recursal em relação a fase de habilitação precluiu no momento em que a recorrente firmou o Termo de desistência de recursos no dia 27/10/2020.

Não existe no mundo jurídico qualquer legislação no sentido de se inabilitar um licitante por motivos relacionados com a sua proposta técnica ou comercial.

A inabilitação de um licitante somente pode ser realizada em face de problemas ocorridos com os documentos de habilitação.

Em relação a problemas ocorridos com o julgamento de proposta técnica ou comercial cabe desclassificação, é o que deveria ser observado no presente caso.

Pelos princípios da transparência e da legalidade que devem reger todos os atos da Administração Pública, havemos por bem receber o referido recurso e analisá-lo, visto que pode ter ocorrido um eventual erro técnico por parte da recorrente, conforme lembrado pela recorrida em suas contrarrazões.

Verifica-se do Laudo de Avaliação Técnica apresentado pela Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento de Proposta Técnica datado de 06/11/2020, que a Editora Moderna Ltda atingiu um total de 980 pontos, enquanto que a recorrente atingiu 890 pontos, sendo que o total mínimo de pontos para classificação é de 770 e o máximo a ser atingido é de 1.100, o que por si só já demonstra que o material apresentado pela recorrida atende plenamente às exigências do Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, inclusive, de forma superior a própria recorrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Lembrando ainda, que de todos os materiais analisados, consta além dos materiais didáticos, o Portal Educacional e a Assessoria Pedagógica, portanto, não há falar-se em fornecimento de “livros de prateleira”.

A Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento de Proposta Técnica manifestou-se no sentido da improcedência do presente recurso, concluindo da seguinte forma:

“Diante do exposto, a Comissão de Avaliação julga **improcedente o presente recurso**, pois conclui que o exposto em nada altera a questão pedagógica, estando o material da Editora Moderna em consonância ao que é pedido na TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 PROCESSO Nº 8456/2020 do município de Pederneiras.”

A Editora Moderna Ltda em suas contrarrazões assim se manifestou pela improcedência das alegações da recorrente:

5. A conformidade da proposta da Recorrida (Buriti Mirim) com as exigências do edital foi devidamente constatada no Laudo de Avaliação Técnica, elaborado pela Equipe Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pederneiras em 6/11/2020. Especificamente, o laudo verificou que **a proposta técnica da Editora Moderna contempla todos os itens descritos no objeto da licitação**, a saber, material didático conjunto, material educação infantil, portal educacional e assessoria pedagógica, atribuindo-lhe 980 pontos, ou seja, 220 pontos acima do total mínimo de pontos exigidos para classificação.

6. Por sua vez, a Equipe Técnica formada para a avaliação das propostas atribuiu, após análise detalhada e fundamentada, 890 pontos à proposta da Recorrente (SIM Sistema de Ensino), nota inferior à atribuída à Editora Moderna.

7. Nesse cenário, conforme consta da ata de Julgamento de Propostas Técnicas do dia 13/11/2020, a Comissão Municipal de Licitações classificou a proposta da Editora Moderna em 1º lugar, enquanto a Recorrente ficou com a 2ª colocação. Insatisfeita com o resultado da licitação, a Recorrente interpôs o recurso objeto desta defesa, pleiteando a *alteração da nota* da Recorrida e a sua *inabilitação* – que, caso o recurso seja recebido, dever-se-ia ter pleiteado a *desclassificação da proposta*, e não a *inabilitação da licitante*.

8. O ponto é que os argumentos apresentados pela Recorrente não possuem qualquer fundamento e merecem ser rechaçados, porquanto é fora de dúvida que **a Editora Moderna apresentou um sistema pedagógico de ensino em conformidade com a descrição do objeto do certame** – anunciado no item 1.1 do edital, incluindo material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, Portal de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes, em obediência às especificações técnicas contidas nos Anexos I, II, III, IV e V do mesmo edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9. *In verbis*, a presente licitação pretende a contratação do seguinte:

*1.1 – O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino, incluindo material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, Portal de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I, II, III, IV e V, deste Edital.*

10. De acordo com a conceituação de Thereza Adrião *et al.*, configura-se como Sistema de Ensino a oferta de “apostilas e cadernos de orientação para alunos e professores, CD-ROM’s, treinamento para os professores, monitoramento do uso dos materiais adquiridos”<sup>1</sup>. Soma-se a essa definição aquela trazida pela pesquisadora Maria Carolina da Silva Leme *et al.*, segundo os quais são denominados Sistemas de Ensino aqueles que oferecem “*estruturação dos conteúdos curriculares e das atividades pedagógicas por meio de materiais didáticos destinados a alunos e professores; capacitação e assessoria pedagógica ao corpo docente e acesso a portal educativo*”<sup>2</sup>.

11. Tanto pelas especificações técnicas do edital, como pela doutrina especializada, **a proposta técnica entregue pela Editora Moderna é, evidentemente, um sistema pedagógico de ensino.**

12. A propósito, até mesmo o suposto conceito de “sistema pedagógico integrado de ensino” ventilado em decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (TC 2473/003/07, cujo objeto em julgamento não possui qualquer relação com o recurso), trazido pela Recorrente em seu recurso, demonstra que a proposta da Recorrida não padece de qualquer vício, de sorte que o julgamento que a classificou em 1º lugar é hígido e deve ser mantido.

13. A outra decisão do TCE/SP trazida pela Recorrente, que destaca o pregão como sendo a modalidade mais adequada para licitar “bens comuns”, também é integralmente inaplicável ao caso concreto e serve, apenas, para reforçar ainda mais a regularidade do julgamento das propostas técnicas na Tomada de Preços nº 02/2020 – Processo nº 8456/2020. Veja-se: sem base alguma, a Recorrente argumenta que a proposta técnica apresentada pela

<sup>1</sup> ADRIÃO, Theresa; GARCIA, Teise; BORGHI, Raquel; ARELARO, Lisete. A aquisição de “sistemas de ensino” por municípios paulistas. Educação & Sociedade. Centro de Estudos Educação e Sociedade - Cedes, v. 30, n. 108, p. 799-818, 2009. v. 30, n. 108. p. 799-818. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/20604>. Acesso em: 30 nov. 2020.

<sup>2</sup> LEME, Maria Carolina da Silva; LOUZANO, Paula; PONCZEK, Vladimir; PORTELA DE SOUZA, André. O impacto de métodos estruturados de ensino na proficiência dos alunos da rede pública municipal do estado de São Paulo. FGV – EESP, 2009. Disponível em: [https://www.cps.fgv.br/ibrecps/rede/finais/Etapa6\\_Relatoriometodosestruturados.pdf](https://www.cps.fgv.br/ibrecps/rede/finais/Etapa6_Relatoriometodosestruturados.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Recorrida versa sobre “bens comuns”, mas ignora, como se verá adiante, que o sistema pedagógico que a Editora Moderna ofertou à Administração é muito mais amplo e complexo do que um “livro de prateleira”.

14. Por isso e pelo que será exposto abaixo, não há na Tomada de Preços nº 02/2020 qualquer vício que macule o julgamento das propostas técnicas, tendo em vista que a Editora Moderna foi corretamente classificada em 1º lugar e que o presente recurso se presta, única e exclusivamente, a confundir Vossa Senhoria com o intuito de reverter, indevidamente, o julgamento que concluiu pela inferioridade técnica da proposta da Recorrente.

15. Como se verifica da proposta, é notório que o sistema pedagógico de ensino, oferecido pela Editora Moderna, inclui (i) material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, (ii) assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, (iii) Portal de Educação e (iv) Cursos de Formação Continuada para os docentes, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I, II, III, IV e V, do referido Edital.

16. Em primeiro lugar, cabe destacar, conforme explicitado na referida proposta técnica, que o **Projeto Buriti Mirim, da Editora Moderna**, se difere de produto indevidamente denominado, pela Recorrente, como “*livros didáticos ‘pré-definidos’, por parte da licitante Moderna, ou seja, livro de prateleira comercializados ao público em geral*”. A ausência de fundamento do recurso é de fácil percepção a partir da leitura do conteúdo da proposta da Editora Moderna, especialmente a partir da fl. 22, que evidencia que a proposta apresentada contempla o objeto do certame.

17. De acordo com a proposta – que foi detalhadamente avaliada pela Comissão Municipal de Licitações –, além do material didático que não foi impugnado pela Recorrente, o projeto **Buriti Mirim** contempla uma assessoria pedagógica “*especializada aos gestores, à equipe pedagógica e à equipe docente da rede municipal de ensino, visando atender as demandas pedagógicas do município e desses profissionais, contemplando a estrutura e funcionamento das soluções educacionais ofertada, a metodologia nas diversas áreas de conhecimento/disciplina, a proposta pedagógica contida no material didático, bem como a sua articulação com o recurso tecnológico, seguindo as especificações do Termo de Referência do PROCESSO Nº 8456/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP.*”. E mais:

*O atendimento será prestado de forma contínua (Capacitações bimestrais para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Especialistas nas áreas de Educação Física, Artes, Informática e Inglês, e professores de Atendimento Educacional Especializado- A.E.E.), sendo efetuado in loco e remotamente totalizando um mínimo de 48 horas anuais, abrangendo diferentes ações tais como:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) Reunião de planejamento com os gestores da educação, visando à apresentação do sistema de ensino, sua metodologia e o estabelecimento de cronograma de implantação;
- b) Reunião para capacitação técnica inicial dos professores, coordenadores, diretores, supervisores pedagógicos e outros profissionais da educação envolvidos na implantação do Buriti Mirim.
- c) Assessoria pedagógica presencial às escolas durante todo o ano letivo, visando orientar sobre o desenvolvimento geral do sistema de ensino nas escolas; reuniões com os gestores da educação com a finalidade de analisar a utilização do sistema, acompanhar o desenvolvimento do sistema de ensino e trabalhar no planejamento e eventual reorientação das atividades; [...]

18. Além de contemplar as exigências técnicas do “material didático” e da “assessoria técnica”, o **Buriti Mirim** “contempla um portal virtual exclusivo, a ser mantido durante a vigência do contrato, oferecendo serviços e informações para todos os profissionais envolvidos (Diretores, Coordenadores, Professores), bem como para pais e alunos, disponibilizando para cada usuário um login e senha visando o acompanhamento individualizado de materiais de apoio de todas as segmentos e disciplinas do material didático ofertado, recursos multimídia, comunicados, manuais de professores, cursos, palestras e outras publicações especiais visando o aprimoramento da equipe técnica da contratante com o sistema de ensino a ser implantado”. O projeto também oferece:

[...] Formação Docente através de Cursos à Distância- 40 horas no mínimo. que reúne imagens, áudios e textos pedagógicos, recursos que ampliam os conteúdos fornecidos em sala de aula.

O ambiente oferece áudios que enriquecem a abordagem do conteúdo pelo professor e estimulam o interesse das crianças; informações sobre as competências socioemocionais – 4 atitudes para a vida – e sobre o Almanaque da Família.

Além disso, a Editora Moderna disponibiliza no Portal BURITI MIRIM as edições da revista Educatrix, publicação periódica que conecta conteúdo e tecnologia na medida certa para acompanhar a trajetória do educador a favor de uma educação de qualidade para o Brasil.

19. Além disso, o **Buriti Mirim** também oferece “formação continuada para os professores, que visa garantir aos educadores informações e recursos didáticos que deem suporte ao trabalho docente, de modo a inspirar a prática pedagógica e o incremento das aprendizagens das crianças”. A Editora Moderna também oferece “eventos tais como oficinas e palestras, presenciais e à distância, com temas atuais relacionados ao processo educacional como um todo, atendendo às necessidades de formação e capacitação de cada profissional das escolas, independente da área em que ele atue”. Especificamente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

*O Programa de Formação continuada auxilia os educadores no planejamento de suas aulas a partir das propostas do Projeto, por meio de oficinas formativas e/ ou palestras que dão suporte aos educadores, no sentido da melhoria da qualidade do ensino por meio de estratégias de intervenção didática nas escolas de Educação Infantil.*

*As ações formativas presenciais são dimensionadas em diálogo com a equipe técnica da Secretaria de Educação. Nos dias, locais e horários previamente estabelecidos entre as partes, serão trabalhados encaminhamentos teórico-metodológicos e técnico-pedagógicos da proposta, planejamento, critérios de avaliação e atividades dos livros dos alunos, como forma de capacitação para melhor utilização dos materiais e encaminhamento da ação pedagógica dos profissionais da educação do município.*

*Além disso, a proposta inclui acompanhamento pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação, de modo remoto, durante todo o ano letivo.*

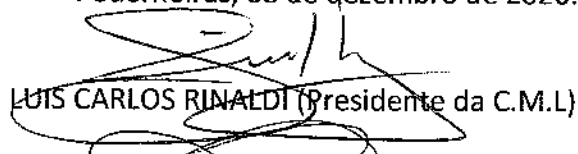
20. Em suma, a Recorrente infelizmente está tentando induzir em erro esta d. Comissão, apresentando a narrativa falsa de que esta Editora estaria oferecendo nesta licitação um "livro de prateleira", ignorando, por descuido ou por má-fé, o conteúdo detalhado e completo apresentado na proposta formalmente entregue, que atende a absolutamente todos os requisitos técnicos do edital – para além do (i) material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, também a (ii) assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, (iii) Portal de Educação e (iv) Cursos de Formação Continuada para os docentes, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I, II, III, IV e V, do referido Edital.

21. Pelo exposto, impõe-se o reconhecimento de que os argumentos invocados pela Recorrente são vazios e servem como uma última tentativa desesperada de reverter a inferioridade da proposta técnica apresentada por ela, que culminou na classificação da Recorrida em 1º lugar, uma vez que o projeto **Buriti Mirim** atende integralmente ao edital e compreende o seu objeto, sendo tecnicamente superior à proposta da Recorrente (classificada em 2º lugar, após análise da Equipe Técnica e da Comissão de Licitação).

22. Registre-se, por fim, que esta Editora possui mais de 50 anos de história, sendo uma das principais fornecedoras de materiais didáticos e prestadora de serviços educacionais à Administração Pública brasileira, inexistindo qualquer risco técnico à perfeita execução do objeto licitado, caso venha a ser contratada.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 13/11/2020, por unanimidade.

Pederneiras, 08 de dezembro de 2020.

  
LUIS CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L.)

  
CENDY BIAZUZO RAMOS (Membro da C.M.L.)

  
KEVIN RAMOS (Membro da C.M.L.)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

### DESPACHO

Homologo a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações que julgou improcedente o recurso interposto pela empresa Distribuidora de Livros Champagnat Ltda, por seus próprios fundamentos.

Fica designada para o dia 11 de dezembro de 2020, às 14:00 hs, a data de abertura dos envelopes "proposta" das empresas Editora Moderna Ltda e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda.

Pederneiras, 08 de dezembro de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA  
Prefeito Municipal